



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**PROCESSO 82/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025 CREDENCIAMENTO 6/2025.0**

|                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA INICIAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA</b> | Os interessados poderão apresentar sua documentação para habilitação e proposta de preços a partir das 08 horas do dia 23 de outubro de 2025 até o dia 31 de outubro de 2025 na sede da Prefeitura Municipal situada na localizada na Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000, via correios ou através do endereço eletrônico <a href="mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br">licitacao@campoazul.mg.gov.br</a> , em um e-mail único. O Credenciamento ficará aberto conforme necessidade e conveniência da Administração. |
| <b>OBJETO DO CERTAME</b>                                    | <b>CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <b>PUBLICIDADE DO EDITAL</b>                                | O edital está disponível na Sala Licitações na Prefeitura Municipal de Campo Azul, no horário de 8h às 12h e de 14h às 16h, de segunda a sexta-feira. O edital também encontra-se disponível no sítio <a href="https://www.campoazul.mg.gov.br">https://www.campoazul.mg.gov.br</a> e por solicitação por e-mail no endereço: <a href="mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br">licitacao@campoazul.mg.gov.br</a> .                                                                                                                                               |



*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*  
*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*  
*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**PROCESSO 82/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025 CREDENCIAMENTO 6/2025.0**

O **MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15, por solicitação da Secretaria Municipal de Administração, torna público o processo licitatório nº 082/2025 na modalidade Inexigibilidade, onde a Comissão de Licitação, designada por Portaria Municipal realizará o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO**, cujo objeto está descrito no Anexo I deste edital. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n. 147, de 07 de agosto de 2014, no Decreto Municipal nº 11/2024, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e seus Anexos.

## **1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO**, mediante a discriminação constante do Anexo I deste Edital.

**1.2 A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

1.3 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município neste Edital.

2.1.1. É permitida a participação de leiloeiros que tenha equipe de apoio própria ou terceirizada, devendo todas as despesas com transporte, hospedagem e demais custos correrem às custas do Contratado.

2.1.2. É vedada a participação de leiloeiros que exerçam direta ou indiretamente o comércio no seu ou no nome alheio, ou constitua sociedade de qualquer espécie ou denominação, nos termos do artigo 36 do Decreto 21.981/32.

2.2 Não poderá participar do presente Credenciamento pessoa física ou jurídica enquadrada nas hipóteses previstas no art. 9º e art. 14 da Lei nº 14.133/2021, e/ou:

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro*  
*Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000*  
*[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

2.2.1. Que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.2. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

2.2.2.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

2.2.2.2. As vedações de que trata este tópico estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2.3. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

### **3. DA COMISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens inservíveis, percentual incidente sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.

3.2. O arrematante arcará obrigatoriamente com o pagamento da comissão sobre quaisquer bens arrematados.

3.3. O arrematante será responsável por todas as taxas, tarifas e despesas quanto a transferência e Registro do Imóvel arrematado.

3.4. O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao Leiloeiro, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

3.5. Aplica-se à comissão e à forma de pagamento as disposições constantes do item 9 do Anexo I – Termo de Referência.

### **4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

4.1. As Pessoas Físicas interessadas no Credenciamento, para prestarem os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento:

- a) cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b) cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;
- d) certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;
- e) certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;
- f) Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal;

**HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

**QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis.

**DECLARAÇÕES:**

O Credenciante deverá apresentar declarações, assinadas pelo representante legal, facultada a utilização do modelo contido no Anexo II, atestando que:

Não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

Não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze), em cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

Cumprir ou que está dispensada do cumprimento da cota de menor aprendiz, conforme termos legais;

O Credenciante não é servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação; I.5. Aceita receber a taxa de comissão praticada no Credenciamento.

Não haverá necessidade de credenciamento de representante para entrega/protocolo de documentos.

Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.3.1. As autenticações somente serão feitas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio mediante cotejo da cópia com o original.

4.4. Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

4.5. Os documentos exigidos, consoante o estabelecido neste título, não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste Título obstará o credenciamento do interessado.

4.7. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo o original se for substituído por cópia reprográfica autenticada.

4.8. Quando os documentos apresentados não expressarem seu prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias, contados de sua emissão.

4.9. Os documentos poderão ser entregues pessoalmente, encaminhados por correio ou através do endereço eletrônico: [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

4.10. No caso de protocolo presencial ou via correio, deverão ser entregues/encaminhados ao Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Azul, sito à Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000.

## **5. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio do Município de Campo Azul, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1. Análise da documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento da documentação.

5.1.2. O Agente de Contratação e a Equipe de Apoio poderão realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do credenciamento, para verificação das condições da prestação do serviço e do atendimento das exigências editalícias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

5.2. Serão declarados inabilitados os interessados:

5.2.1. Se por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o expediu.

5.2.2. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital (relacionadas no item 3.1).

5.2.3. Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO**

6.1. Após análise da documentação dos proponentes e verificado o seu atendimento ao chamamento, o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio promoverão **sorteio**, em sessão pública a ser realizada **às 10h:00min do dia 04/11/2025, na sala do Setor de Licitações, no Prédio da Prefeitura Municipal, situada na Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000**, onde serão inseridos os nomes de todos os leiloeiros credenciados, para definir a ordem de classificação dos leiloeiros oficiais que será utilizada para a convocação, conforme a necessidade e a conveniência da Administração, para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

6.1.1. A lista de classificação será elaborada, em ordem crescente, de acordo com a sequência dos nomes que forem sorteados, de modo que o primeiro sorteado será o primeiro na lista de classificação e assim sucessivamente.

6.2. A lista de classificação será rigorosamente seguida para fins de convocação, mantendo-se a sequência, durante a validade do credenciamento.

6.3. No caso de descredenciamento de leiloeiro, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

6.4. A classificação dos leiloeiros credenciados na sessão pública a que se refere o item 6.1 será posteriormente publicada no Diário Oficial do Município.

6.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se a Secretaria Municipal de Administração de Campo Azul independentemente de aviso, notificação, ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o licitante que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a prestar os serviços, nos termos do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O Credenciado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento.

6.7. O leiloeiro terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para conclusão do processo e realização do leilão.

6.8. Será atribuído um leilão de acordo com cada processo licitatório, para cada leiloeiro, sucessivamente, em conformidade com a classificação de credenciados por antiguidade.

6.9. O leiloeiro que realizar um leilão será automaticamente realocado para o final da lista de classificação, ficando excluído da próxima convocação até que todos sejam contemplados, ao menos, em uma oportunidade, salvo se for o único credenciado à época.

6.10. O leiloeiro que se credenciar após a data prevista no item 6.1 será automaticamente alocado para o final da lista de classificação, observada a ordem vigente na data do credenciamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

7.1. As condições para prestação dos serviços, bem como as obrigações da Contratante e da Contratada encontram-se descritos no Anexo I – Termo de Referência.

7.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

**8. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Após análise de toda a documentação apresentada pelo solicitante do credenciamento pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, com parecer favorável da Procuradoria Municipal, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal, para homologação e publicação do extrato de credenciamento.

8.2. Sendo homologado o pedido de credenciamento será formalizado o termo próprio “Termo de Credenciamento”, contendo as Cláusulas e condições previstas neste Edital.

**9. DOS RECURSOS, DAS IMPUGNAÇÕES E DOS ESCLARECIMENTOS**

9.1. Os recursos administrativos deverão ser apresentados no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado na imprensa oficial do Município e serão processados nos termos do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão Permanente de Licitação, mediante protocolo presencial ou via postal, devendo:

9.3.1. No caso de protocolo presencial: ser entregues no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Campo Azul, sito à Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro, Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000, no horário de 08h às 12h, onde será efetuado o protocolo de recebimento.

9.3.2. No caso de protocolo eletrônico: serem remetidos eletronicamente em via digitalizada através do e-mail [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

9.4. A Prefeitura Municipal de Campo Azul não admitirá impugnações por meios não previstos neste Edital, tampouco se responsabilizará, no caso de protocolo via postal, por impugnações endereçados e/ou entregues em locais diversos do Setor de Licitação, deixando de conhecer aqueles que não sejam recebidos no prazo legal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

9.5. Para Impugnação do edital, o interessado ou licitante deverá apresentar junto com suas razões, os documentos necessários à sua identificação, bem como que identifique suas alegações.

9.6. Deverão ser entregues junto ao pedido de impugnação e recurso os seguintes documentos originais, autenticados por cartório, ou cópia simples devidamente acompanhada do original para conferência pelos servidores municipais:

9.6.1. Contrato Social e alterações da empresa, quando cabível.

9.6.2. Cópia do documento de identidade.

9.6.3. Procuração por instrumento público ou particular, outorgando poderes para representar a licitante perante a Administração Pública municipal (caso o subscritor não seja o sócio/representante legal).

9.7. A resposta à impugnação e ao recurso será divulgada através de comunicado a todos os licitantes via correio eletrônico e pelo site oficial do município, e, caso a legislação assim determine em determinados casos, também através da publicação na Imprensa Oficial e em jornais de grande circulação.

9.8. A participação neste processo implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e, principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

10.1. O Termo de credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O processo de credenciamento permanecerá aberto até sua revogação ou enquanto a Administração mantiver interesse na contratação dos serviços, podendo a qualquer tempo, o interessado apresentar e entregar a documentação para se credenciar.

## **11. CONTROLE DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, será designada representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, o Secretário Luiz Heugênio Martins de Araújo, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

11.3. O fiscal indicado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.4. O fiscal representante da Contratante deverá comunicar à Contratada por escrito, quanto a qualquer ocorrência ou anormalidades identificadas durante a execução do contrato, dando-lhe prazo para correção.

## **12. DAS PENALIDADES**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no instrumento contratual, bem como na Lei 14.133/2021.

### **13. DO DESCREDENCIAMENTO**

13.1. A Administração poderá rescindir o contrato de credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. O Município reserva-se o direito de fiscalizar de forma permanente a prestação dos serviços, podendo proceder ao credenciamento em caso de má prestação, verificado em processo administrativo específico e observado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Será credenciado o Credenciado que deixar de prestar informações complementares, quando solicitadas.

13.4. Em nenhuma hipótese o Credenciado poderá delegar ou transferir a terceiros, a atividade fim, constante no objeto deste edital, implicando em credenciamento, com as demais cominações legais.

13.5. O Credenciado poderá credenciar-se, de forma amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e seja respeitado o prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Federal 14.133/2021

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

14.2 Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG.

14.3 O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, nos termos da legislação atinente à matéria.

14.4 A Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, poderá revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.5 Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

Campo Azul-MG -MG, 08 de outubro de 2025.

**Arnaldo Alves Oliveira**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA A CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA A CONDUÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO DESTINADO À ALIENAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO.**

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente DFD tem por fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os artigos 18, 19, 40 e 41, e o Decreto Federal nº 21.981/1932, que regulamenta a profissão de Leiloeiro Público Oficial, bem como as normas correlatas de direito público e patrimonial aplicáveis à Administração Municipal.

**2. FUNDAMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, b, LEI 14.133/2021).**

**2.1. JUSTIFICATIVA**

**2.1.1.** Compete à Secretaria de Administração e Planejamento atuar administrativamente para coordenar o acervo patrimonial da Prefeitura de Campo Azul, portanto responsável também pela alienação de bens móveis do Município.

**2.1.2.** O acervo mobiliário do Município dispõe de móveis em desuso, obsoletos, antieconômicos, que perderam serventia para utilização no serviço prestado, considerados assim inservíveis, acarretando ônus a municipalidade para proceder à devida alienação e posterior baixa do patrimônio público.

**2.1.3.** Nesse sentido, visando à utilização racional do bem público inservível, a alienação dos bens móveis, por meio de leilão público, além de evitar os gastos com reparos, propicia a captação de recursos financeiros, possibilitando a utilização dos recursos auferidos no leilão, para outras necessidades públicas.

**2.1.4.** O presente Termo de Referência tem como objetivo demonstrar a necessidade de realização de credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços relacionados à alienação de bens móveis de propriedade do Município de Campo Azul/MG, por meio de licitação na modalidade Leilão público, sem ônus para Administração Pública Municipal, incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, com fundamento no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

**2.1.5.** Os serviços a ser contratados abrangem todo o procedimento do Leilão, mediante prévia determinação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, conforme necessidade da Administração Pública do Município de Campo Azul.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, c, LEI 14.133/2021).**

**3.1. IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**3.1.1.** Em conformidade com a previsão prevista do art. 31 da Lei nº 14.133/21 o leilão poderá ser conduzido por leiloeiro oficial ou por servidor designado pela autoridade competente.

**3.1.2.** A contratação de Leiloeiros Oficiais poderá ocorrer mediante credenciamento ou licitação na modalidade pregão adotando o critério de julgamento de maior desconto para as comissões a serem cobradas, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados, conforme previsto no § 1º art. 31 da Lei nº 14.133/21.

**3.1.3.** Em caso, de servidor designado pela autoridade competente da Administração para conduzir Leilão será necessária licitação na modalidade pregão visando contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens do Município.

**3.2.1.** A modalidade de credenciamento de Leiloeiro Público, permite ao Município contratar vários leiloeiros, observada a ordem de antiguidade, para a realização do leilão público por meio de suas próprias plataformas de transação via web, e neste caso, o pagamento da comissão do Leiloeiro será de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado, realizado diretamente pelo arrematante. Neste caso, o Município somente recebe o valor do bem arrematado do móvel, desonerando assim, o custo/tempo da máquina administrativa nas operações necessárias para realização das obrigações financeiras para com o leiloeiro.

**3.2.2.** Na modalidade pregão eletrônico para a contratação do leiloeiro, o Município contará somente com um leiloeiro, e deverá adotar na licitação o critério de julgamento de maior desconto para a comissão do leiloeiro, utilizados como parâmetro máximo os percentuais definidos na lei que regula a referida profissão e observados os valores dos bens a serem leiloados. Neste caso, o Município terá o encargo de receber o valor total apurado no leilão, para posterior realização de cálculo do valor a ser pago para leiloeiro, observada as condições previstas no edital.

**3.2.3.** Na possibilidade de servidor público ser designado para conduzir Leilão, o Município deverá fazer uma licitação para contratação de empresa para fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para venda de bens móveis do Município. Neste caso, o Município terá o encargo de pagar a empresa contratada o valor/percentual, na forma estipulados no contrato para utilização da respectiva plataforma de recursos de tecnologia da informação para realização de leilão, acrescido da necessidade de encontrar um servidor a ser designado para conduzir um leilão com conhecimentos, habilidade e experiência na condução de leilão.

### **3.3. REGISTRO DAS SOLUÇÕES CONSIDERADAS INVIÁVEIS**

**3.3.1.** Em relação a possibilidade da realização do credenciamento de Leiloeiro Público, com prazo indeterminado, que permite a rotatividade dos leiloeiros credenciados, obedecida as normativas de distribuição de serviços prevista em edital, acrescido de que o pagamento da comissão do Leiloeiro será realizado diretamente pelo arrematante do bem, desonerando o custos da máquina administrativa na realização das obrigações financeiras com o leiloeiro e além de ser dispensável a realização periódicas de novos certames para esta finalidade.

**3.3.2.** Nesse sentido, entendemos ser inviável as soluções de realização de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

a) Pregão eletrônico para a contratação de único leiloeiro, com os critérios a serem previstos no edital anteriormente citados, visto que o município terá o encargo de receber o valor total apurado no leilão, para posterior realização de cálculo do valor a ser pago para leiloeiro, neste caso aumentando o tempo e o custo da máquina administrativa na finalização do Leilão, além de somente contar com um leiloeiro para a realização de todos os leilões e ainda há necessidade de realização periódica de novos certames;

b) Na designação de servidor público para conduzir Leilão, o município deverá realizar licitação para o fornecimento de recursos de tecnologia da informação, visando à promoção e divulgação de leilão público por meio de plataforma de transação via web, para alienação de bens imóveis. Nesta possibilidade, o município terá o encargo de pagar a empresa contratada o valor e na forma estipulados no contrato para utilização da respectiva plataforma de realização de leilão, acrescido da necessidade de encontrar um servidor com conhecimentos e habilidade na condução de leilão, em vez de Leiloeiro Oficial que é um profissional especializado no tema e, com frequência, possui maior experiência na condução desse tipo de certame.

**3.3.2.1.** Após análise das alternativas para realização de leilões públicos para alienação de bens móveis, entendemos que a solução mais adequada é efetuar a contratação de Leiloeiro Públicos devidamente registrados e regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por meio de credenciamento, com fundamentos no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021, possibilitando a realização de leilões públicos para alienação de bens móveis de propriedade do Município de Campo Azul/MG de forma mais ampla, uma vez que contempla de forma igualitária a participação de todos os profissionais aptos.

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ARTIGO 6º, XXIII, d, LEI 14.133/2021).**

##### **4.1. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**4.1.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

##### **4.2. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.2.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução de leilão, tendo em vista que o Leiloeiro Oficial contratado receberá a comissão de 5% (cinco por cento) do valor do bem móvel arrematado, diretamente do arrematante, conforme o Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações.

##### **4.3. DAS CONDIÇÕES DO CREDENCIAMENTO**

**4.3.1.** Poderão participar deste credenciamento os Leiloeiros Oficiais devidamente inscritos na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, de acordo com a legislação vigente, e que atenderem a todas as exigências deste Termo de Referência e anexos.

**4.3.2.** Não será admitido o credenciamento individual de preposto, sendo que este somente poderá representar o Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, quando de seus impedimentos legais comprovados, respeitada a legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**4.3.3.** Não será admitido credenciamento de leiloeiro associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição

### **4.4. DOS IMPEDIMENTOS**

**4.4.1.** Considera-se impedido de participar do credenciamento o leiloeiro oficial que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes situações:

a) Seja servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município de Campo Azul/MG;

b) Esteja cumprindo as penalidades previstas no artigo 156, inciso III e IV, da Lei Federal n.º 14.133/21, ainda que impostas por Ente Federativo diverso do Município de Campo Azul/MG;

c) Esteja com sua inscrição de leiloeiro oficial suspensa na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG;

d) Que não preencha as condições de credenciamento, quanto à capacidade técnica, jurídica ou regularidade fiscal especificadas neste Termo de Referência;

e) Que tenha sido descredenciado da prestação de serviço de leiloeiro oficial do Estado de Minas Gerais nos últimos dois anos que antecedem o pedido de credenciamento, por processo deflagrado pela Administração Pública Municipal.

f) Esteja associado a um ou mais leiloeiro, o que prejudica a isonomia na competição.

**4.4.2.** Os leiloeiros oficiais credenciados, bem como os integrantes da respectiva equipe, não poderão, em hipótese nenhuma, arrematar os bens em Leilão por eles mesmos realizados.

### **4.5. DO CREDENCIAMENTO**

**4.5.1.** O Edital de Credenciamento de Leiloeiros e seus Anexos, deverá ser disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser acessados por endereço eletrônico e também no site oficial do Município de Campo Azul/MG.

**4.5.2.** O requerimento para habilitação dos interessados (Anexo I, deste Instrumento) será feito em dia e horário estabelecido no edital respectivo, mediante entrega de documentação através do email do setor de licitações da Prefeitura de Campo Azul, sendo: [licitacao@campoazul.mg.gov.br](mailto:licitacao@campoazul.mg.gov.br).

**4.5.3.** A documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e declarações (Item 3.3 deste Instrumento) serão recebidas pelo e-mail do setor de licitações e contratos da Prefeitura de Campo Azul/MG.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**4.5.4.** O presente credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados.

**4.5.5.** Os requerimentos de novos credenciamentos não realizados no prazo previsto no edital, poderão ser solicitados, a qualquer tempo, mediante envio da documentação de habilitação, através do email indicado no item 4.5.2.

**4.5.6.** As solicitações de novos credenciamentos serão analisadas e julgadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo força maior ou caso fortuito, cujo resultado será publicado em até 05 dias úteis da decisão no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Azul/MG.

**4.5.7.** O credenciamento de leiloeiros será analisado, fiscalizado e julgado pelo Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, em conformidade com as condições estipuladas neste instrumento e seus Anexos.

**4.5.8.** O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio, verificará se os documentos apresentados cumprem as condições de credenciamento, dos impedimentos, das declarações, das habilitações jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista e de qualificação técnica, declarando o proponente habilitado, em caso positivo.

**4.5.9.** Serão declarados inabilitados os interessados que não cumprirem com os requisitos e condições especificadas no edital respectivo.

**4.5.10.** O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, divulgará no sítio eletrônico da Prefeitura de Campo Azul, lista com o resultado do credenciamento, cabendo recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de divulgação.

**4.5.11.** O Agente de Contratação auxiliado pela Equipe de Apoio para Assessoramento nas demais Modalidades de Licitação, divulgará a lista definitiva dos habilitados, após a conclusão da análise dos eventuais recursos, pelos meios oficiais especificadas no item anterior.

**4.6. FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.6.1.** A distribuição dos serviços se dará de acordo com as necessidades do Contratante;

**4.6.2.** A lista de classificação dos Leiloeiros Oficiais credenciados ficará permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial do Município de Campo Azul/MG.

**4.6.3.** Respeitada a ordem de classificação, na convocação do Leiloeiro Oficial para assinatura do contrato serão informados o quantitativo de lotes e de bens a serem leiloados e a forma de realização do leilão, ou seja, se eletrônico, eletrônico e presencial simultaneamente ou somente presencial e, neste último caso, desde que comprovada inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração, respeitando os critérios previstos no presente instrumento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**4.6.4.** É facultado ao Leiloeiro Oficial convocado para assinar o contrato, recusar o serviço, devendo justificar os motivos da recusa por meio de ofício, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da convocação.

**4.6.4.1.** Em caso de recusa, será convocado o próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observada a ordem de classificação.

**4.6.4.2.** O Leiloeiro Oficial que, por motivo justificado, não assinar o contrato para realização do Leilão na sua ordem de classificação, entrará na próxima convocação de Leiloeiro Oficial, exceto se estiver suspenso ou impedido.

**4.6.5.** Os procedimentos pertinentes a convocação de Leiloeiros Oficiais credenciados e realização de novos certames poderão ocorrer concomitantes com o prazo de vigência de contrato com Leiloeiro credenciado antecedente.

**4.6.6.** O Leiloeiro Oficial contratado não poderá participar das convocações seguintes, até que todos os credenciados sejam contratados, ocasião em que as convocações serão reiniciadas contemplando todos os Leiloeiros credenciados.

**4.6.7.** O Leiloeiro Oficial credenciado que recusar o serviço por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento será descredenciado, independente do motivo.

**4.6.8.** Em caso de rescisão contratual, será realizada a convocação do próximo Leiloeiro Oficial credenciado, observados os critérios deste instrumento para distribuição.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTIGO 6º, XXIII, e, LEI 14.133/2021).**

### **5.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO/INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**5.1.1.** O credenciamento vigorará por prazo indeterminado, com início a partir da publicação dos nomes dos leiloeiros credenciados.

**5.1.2.** Os contratos oriundos do credenciamento terão vigência a partir do dia subsequente ao da publicação do seu resumo nos canais legais e fim em período de até 6 (seis) meses, a ser estabelecido no respectivo instrumento de contrato, podendo ser prorrogado mediante interesse da Administração, sem prejuízo da obrigação de prestação de contas de cada leilão e demais obrigações do contratado.

**5.1.3.** Os contratos poderão ser prorrogados, excepcionalmente, dentro dos limites previstos pela Lei Federal 14.133/21.

### **5.2. DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

**5.2.1.** Assegurar o acesso do Leiloeiro aos bens móveis a serem leiloados, observando as normas vigentes.

**5.2.2.** Prestar as informações necessárias e disponíveis, quando demandado.

**5.2.3.** Exigir o cumprimento do serviço em conformidade às cláusulas do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.2.4.** Zelar pela qualidade do serviço, apurando eventuais reclamações recebidas, sem prejuízo das responsabilidades do Contratado;

**5.2.5.** Notificar o Leiloeiro Oficial em caso de irregularidades na execução do serviço prestado, fixando prazo para correção pontual, sem prejuízo das responsabilidades contratuais.

**5.2.6.** Intervir na prestação do serviço, retomá-lo ou extinguir o contrato, se for o caso, conforme legislação vigente e condições contratuais.

**5.2.7.** Acompanhar e fiscalizar o contrato da prestação do serviço, aplicando penalidades quando cabíveis.

**5.2.8.** Designar formalmente o servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato.

**5.2.9.** Cabe a Comissão Permanente para execução de Atos de Apoio ao Leilão deliberar sobre o relatório circunstanciado conclusivo do Leilão, onde deverão estar indicados e demonstrados de forma clara e objetiva, todos os eventos relacionados com o procedimento, inclusive a prestação de contas relativamente às despesas e receitas vinculadas ao leilão.

**5.2.10.** Cabe ao Município providenciar a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, nos seguintes meios:

I - Sítio eletrônico oficial;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

III - Diário Oficial do Município de Campo Azul.

### **5.3. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

**5.3.1.** Prestar serviços de leiloeiro nos leilões de bens móveis inservíveis, adjudicados, veículos, embarcações e congêneres de propriedade do Município de Campo Azul/MG, observando as disposições da Lei 14.133/21 e suas atualizações e as regras do Edital de Credenciamento, bem como os demais dispositivos legais pertinentes à matéria;

**5.3.2.** Promover Leilão na forma eletrônica ou eletrônica e presencial simultaneamente ou somente presencial, previamente definido pelo Contratante;

**5.3.2.1.** Disponibilizar o Leilão eletrônico, o Leilão eletrônico e presencial, em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame. No caso de realização de Leilão presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.3.3.** Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão Permanente para Execução de Atos de Apoio ao Leilão da contratante no período que antecede o Leilão, inclusive quando do período de visitação dos bens para informações aos interessados;

**5.3.4.** Identificar, vistoriar, avaliar, agrupar, delimitar, cadastrar e fotografar os lotes dos bens móveis, sendo facultada a consulta por escrito a Contratante em caso de dúvidas;

**5.3.4.1.** As fotos dos lotes devem permitir a sua identificação com clareza e seu perfeito discernimento dos demais lotes, sendo necessário no mínimo 03 (três) fotos por cada lote;

**5.3.5.** Os veículos também deverão ser conferidos e verificados junto ao DETRAN a numeração dos chassis e dos motores, comunicando a Secretaria de Administração e Planejamento as ocorrências encontradas;

**5.3.5.1.** Fotografar os veículos, de forma que as fotos a serem dispostas no site do leilão contemplem no mínimo a frente, ambos os lados, a traseira, o interior, o motor e o chassi do veículo, exceto nos casos de bem avariado ou outros impedimentos que inviabilizem fotografar, sendo necessárias 7 (sete) fotos por veículo, no mínimo;

**5.3.6.** Informar à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante (por email), no caso de não ser possível a realização da quantidade mínima das fotos dos bens móveis, para a necessária validação das fotos apresentadas.

**5.3.7.** Verificar junto aos Entes Públicos a existência de débitos, impedimentos judiciais, administrativos e congêneres, comunicando à Secretaria de Administração e Planejamento as ocorrências encontradas, sem prejuízo da sua inteira responsabilidade quanto às informações relacionadas às pendências e/ou irregularidades em todos os meios de divulgação do Leilão, ou seja, catálogos, sites, panfletos e afins;

**5.3.8.** Elaborar a minuta do edital do leilão contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a)** Identificar cada lote com a descrição dos bem móveis;
- b)** Registros fotográficos dos bens conforme previsto nos itens 5.3.4.1. e 5.3.6;
- c)** Valor pelo qual o lote de bens móveis foi avaliado, preço mínimo pelo qual o lote poderá ser alienado;
- d)** Indicação do(s) endereço(s) onde está(ão) localizado os lotes de bens móveis a serem leiloados, para visitação dos interessados, com indicação de datas e horários;
- e)** Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico (sítio da internet) onde ocorrerá o Leilão;
- f)** Especificação de eventuais ônus, gravames ou pendências de qualquer natureza existentes sobre o bem a ser leilado;
- g)** Critério de julgamento das propostas pelo maior lance, nos termos do inciso V do art. 33 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL

## ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ – 01.612.551/0001-79

- h) Intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, quando necessário, que incidirá tanto em relação a lances intermediários, quando admitidos, quanto a lance que cobrir a melhor oferta;
- i) Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
- j) Modo de disputa;
- k) Possibilidade ou vedação de envio de lances intermediários;
- l) Forma de pagamento dos lotes arrematados e comissão do leiloeiro oficial;
- m) Hipóteses de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.3.8.1.** As informações de que trata o subitem 5.3.10. serão inseridas no sistema pelo Leiloeiro.

**5.3.8.2.** O prazo fixado para abertura do Leilão e o envio de lances não será inferior a **15 (quinze) dias úteis**, contado a partir da data de divulgação do Edital.

**5.3.8.3.** A Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

**5.3.9.** Proceder a publicação da divulgação do Edital e do resultado do Leilão, às suas expensas, nos seguintes meios:

- a) Jornal de grande circulação; e
- b) Afixação em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;

**5.3.9.1.** Efetuar ampla publicidade do Leilão, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para dar ampla publicidade ao certame e aumentar a competitividade entre licitantes, nos termos do § 3º do art. 31 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.3.10.** Disponibilizar, por meio eletrônico, o Leilão, para lances prévios, com antecedência **mínima de 15 (quinze) dias úteis** da data de realização do Leilão;

**5.3.11.** Disponibilizar catálogo virtual para Leilão, mediante a aprovação da Secretaria de Administração e Planejamento quanto à sua formatação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis que antecedem a data de realização do Leilão, contendo no mínimo:

- a) Listagem com descrição dos bens móveis do Leilão, constando, entre outros, o número do lote, ônus, gravames e valor do lance inicial;
- b) Registros fotográficos dos bens conforme previsto nos itens 5.3.4.1. e 5.3.6;
- c) Data do Leilão, com horário de início de sua realização e endereço eletrônico (sítio da internet) onde ocorrerá o Leilão;
- d) Indicação do(s) endereço(s) onde está(ão) localizado os lotes de bens móveis a serem leiloados, para visita dos interessados, com indicação de datas e horários;
- e) Endereço da Prefeitura de Campo Azul, telefones e e-mails de contato do leiloeiro, para dirimirem-se dúvidas e realizarem-se os atendimentos aos arrematantes e à Contratante;
- f) Informações e condições gerais sobre o Leilão (Resumo do Edital de Leilão);
- g) Outras informações pertinentes.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.3.12.** Disponibilizar, no site de realização do Leilão, as informações pertinentes, sob exclusiva responsabilidade do Contratado, contendo:

- a) Todos os itens previstos no catálogo virtual para Leilão, especificados no subitem 5.3.11;
- b) Edital do Leilão;
- c) Orientações aos arrematantes, no site do leilão ou ainda em outros instrumentos de divulgação, quanto aos mecanismos corretos, seguros de pagamento e retirada dos lotes, visando combater falsificações e quaisquer tentativas de fraude;

**5.3.13.** A ausência de divulgação, da descrição correta e de restrições que recaiam sobre os bens são de inteira responsabilidade do leiloeiro oficial.

**5.3.14.** Obedecer ao prazo para visitação dos lotes, sendo, no mínimo, 08 (oito) dias antes da data de realização do Leilão definido pela Contratante no Edital, vedado o Leilão de qualquer lote sem o atendimento deste prazo e do prazo para a respectiva publicidade.

**5.3.15.** Disponibilizar representantes para acompanhar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante e também para atendimentos aos visitantes interessados nos bens especificados no certame, no local e pelo prazo de visitação definidos no Edital de Leilão.

**5.3.16.** Possuir rede lógica com acesso à internet, equipamentos de informática, som, recursos de projeção de imagem, impressão e outros necessários à perfeita, segura e tempestiva realização do certame presenciais ou eletrônicos ou eletrônicos e presenciais simultaneamente de bens móveis, com gravação e transmissão ao vivo do leiloeiro em atividade;

**5.3.16.1.** Disponibilizar o Leilão eletrônico ou o Leilão eletrônico e presencial, em tempo real à ocorrência do presencial, com transmissão de áudio e vídeo do leiloeiro oficial, possibilitando acesso às informações prestadas ao vivo, de modo a garantir a isonomia do certame. No caso de realização de Leilão presencial, a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**5.3.17.** Possuir infraestrutura necessária para atendimento da Contratante e dos arrematantes, em espaço próprio ou locado, com equipamentos de informática, acesso à internet, recursos e insumos de impressão e todos os demais necessários à prestação de perfeito, seguro e tempestivo atendimento, devida emissão, confrontação, conferência, assinaturas e entrega de Notas de Arrematação entre outros documentos necessários, na forma da lei.

**21 - 12 - 1995**

**5.3.17.1.** No caso de leilão presencial ou eletrônico e presencial, o local para a realização do leilão deverá ser situado no Município de Campo Azul, sendo necessária a anuência da Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.3.18.** Realizar o leilão em local, dia e hora previamente agendado, conforme o Edital de Leilão, obedecendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para visitação do local dos bens móveis, antes da realização do leilão, reservada a contratante a faculdade do seu reagendamento.

**5.3.19.** Presidir os trabalhos do leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até os respectivos encerramentos, com a devida prestação de contas;

**5.3.20.** Disponibilizar equipe de apoio no dia, hora e local, em caso de leilão presencial, para atendimento ao público e realização do evento.

**5.3.21.** Emitir a documentação exigível decorrente da arrematação, tais como:

- a) Comprovante de pagamento da arrematação do bem na forma prevista no Edital, encaminhado pelo arrematante;
- b) Nota de arrematação do bem arrematado, em nome do titular do lance vencedor;
- c) Nota fiscal do bem vendido para outro Estado da Federação;
- d) Carta de arrematação específica de veículo, por inexistência de CRV;
- e) Documento Único de Arrecadação – DUA, para recolhimento de ICMS, quando devido;
- f) Espelho de transferência do veículo em nome do arrematante, para veículo vendido para dentro do Estado de Minas Gerais, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- g) Espelho de comprovação da comunicação de venda, para veículo vendido para outro Estado da Federação, a ser emitido por meio do site do DETRAN/MG;
- h) Declaração do Leiloeiro de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação, estando apto a retirar o bem arrematado no pátio/móvel do Órgão detentor, respectiva a cada lote;
- i) Autorização de retirada do bem, a ser assinada por servidor da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Leilão da contratante, para autorizar a retirada do bem pelo arrematante, com fundamento na declaração supracitada;
- j) Termo de Recebimento do bem, que deverá ser assinado pelo arrematante no ato da retirada do bem;
- k) Outros documentos porventura exigidos pelo Contratante.

**5.3.22.** Receber diretamente do arrematante/comprador a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme art. 24 do Decreto nº 22.427, de 1933 que alterou o Decreto 21.981/32;

**5.3.23.** Disponibilizar pessoal, por no mínimo 30 (trinta) dias úteis após o Leilão, para atender os arrematantes quanto ao cumprimento das exigências relacionadas ao Leilão, possibilitando a consolidação da transferência de titularidade do bem arrematado;

**5.3.24.** Exigir dos arrematantes a assinatura nos documentos relativos a arrematação e retirada dos lotes / recebimentos dos bens móveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.3.25.** Prestar as informações solicitadas pelo setor requisitante ou Comissão constituída, antes, durante ou depois do Leilão, até a prestação de contas do Leilão;

**5.3.26.** Efetuar a publicação do resultado do Leilão nos mesmos meios relacionados no subitem 5.3.8, antes da entrega da Prestação de Contas ao Contratante, constando os números dos lotes vendidos e descrição dos bens ou outros dados que permitam identificá-los.

**5.3.27.** Entregar a prestação de contas do Leilão no prazo de até 90 (noventa) dias corridos após a realização do leilão, contendo, no mínimo, os seguintes documentos:

- a) Edital do Leilão assinado pelo leiloeiro contendo os anexos com a descrição do móvel preço mínimo e relatório fotográfico dos lotes de bens móveis;
- b) Resumo do Edital de Leilão, publicado no sítio oficial da Prefeitura de Campo Azul/MG e em Jornal de grande circulação.
- c) Comprovante de publicação do Edital de Leilão no sítio eletrônico oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
- d) Comprovante da afixação do Edital de Leilão em local de ampla circulação de pessoas na sede da Administração;
- e) Comprovar a realização de ampla publicidade do Leilão, por meio do catálogo virtual eletrônico, divulgando o evento em redes sociais, internet e outros meios de comunicação disponíveis à época, para aumentar a competitividade entre licitantes;
- f) Comprovar a disponibilização de pessoal para atender os interessados pelos lotes, a Administração e arrematantes em todo o processo do leilão até a retirada de todos os lotes alienados.
- g) Ata da sessão do Leilão;
- h) Cópia das notas de arrematação dos bens arrematados;
- i) Cópia dos comprovantes de depósito/ quitação do bem arrematado;
- j) Declaração do Leiloeiro, por lote, de que o arrematante cumpriu todas as condições e etapas necessárias à conclusão da arrematação;
- k) Relatório do dia do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: número do lote, status (vendido ou não vendido), tipo da venda (presencial ou on-line), descrição do bem, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante;
- l) Relatório sintético do Leilão contendo, no mínimo: total da avaliação inicial, total do valor arrematado, porcentagem da arrematação em relação à avaliação inicial, quantidade de lotes leiloados, quantidade de lotes arrematados, quantidade de lotes não pagos, quantidade de lances totais, quantidade de lances eletrônicos e presenciais;
- m) Relatório analítico do Leilão, contendo no mínimo os seguintes itens: lote, descrição, valor da avaliação inicial, valor da arrematação, CPF/CNPJ do arrematante, UF do arrematante, detalhamento de lances por lote;
- n) Relatório de detalhamento dos bens sobre os quais constem pendências administrativas e as notificações expedidas, quando for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**5.3.26.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Administração ou a terceiros, ainda que de forma culposa, comissiva ou omissiva, decorrente de sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata, sem prejuízo de demais sanções e/ou penalidades aplicáveis;

**5.3.29.** Cumprir a legislação aplicável à execução do Leilão e às atividades previstas no contrato firmado;

**5.3.30.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, durante toda a execução do contrato;

**5.3.31.** Receber, diretamente do arrematante, a comissão devida pela arrematação do bem no Leilão, na proporção de 5% (cinco por cento) do lance vencedor, conforme parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981, de 19/10/32;

**5.3.32.** O Contratado obriga-se a restituir ao arrematante o valor pago a título de comissão, sem direito a reembolso pelo Contratante, nos casos em que a venda não for concretizada por ato de responsabilidade do Contratado ou por fato superveniente;

**5.3.33.** Prestar quaisquer informações, quando solicitadas pelo Contratante;

**5.3.34.** Prestar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para a Contratante.

**6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE (ARTIGO 6º, XXIII, f, LEI 14.133/2021)**

**6.1.** O contrato/instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5. FISCALIZAÇÃO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**6.5.1.** A execução do contrato/instrumento equivalente deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato/instrumento equivalente, ou pelos respectivos substitutos, conforme Artigo 117, caput, Lei 14.133/2021.

**6.6. GESTOR DO CONTRATO**

**6.6.1.** O gestor do contrato/instrumento equivalente coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/instrumento equivalente.

**6.6.2.** A Secretaria de Administração e Planejamento designará um gestor e um fiscal que registrarão possíveis ocorrências durante a entrega e ateste do recebimento para efeito de liquidação da despesa e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas ao superior competente para a adoção das medidas convenientes.

**6.6.3.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado, no que concerne ao objeto deste documento, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, produto inadequado, danificado ou de qualidade inferior e, na ocorrência dessas, não implica corresponsabilidade da Secretaria de Administração e Planejamento ou de seus agentes e prepostos.

**6.7. EXTINÇÃO DO CONTRATO NOS SEGUINTE CASOS**

**6.7.1.** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**6.7.2.** Deixar de devolver a comissão paga pelo arrematante, no prazo de dois dias úteis da comunicação do fato, nos casos em que a providência for determinada;

**6.7.3.** A cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da contratante.

**6.7.4.** Substabelecimento total ou parcial da prestação do serviço contratado.

**6.7.5.** Recusar em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição.

**7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ARTIGO 6º, XXIII, g, LEI 14.133/2021)**

**7.1. REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**7.1.1.** O leiloeiro terá direito a receber a comissão de 5% (cinco por cento) dos lotes, a ser paga pelo arrematante, nos termos do Decreto n.º 21.981, de 1923.

**7.1.2.** Não caberá à Contratante qualquer responsabilidade por cobrança de comissões devidas pelos arrematantes, nem por despesas despendidas pelo Leiloeiro Oficial para recebê-las.

### **7.2. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**7.2.1.** Nos termos do que prescrevem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, serão aplicadas as sanções cabíveis aos Proponentes/Credenciados que inobservarem ou descumprirem total ou parcialmente as cláusulas editalícias e que cometam atos visando frustrar os objetivos do Credenciamento.

### **8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

**8.1.** Não conhecemos a totalidade de quantitativo possível de bens móveis municipais a serem indicados para alienação.

**8.2.** O credenciamento possibilitará a contratação do Leiloeiro Oficial devidamente credenciado, de acordo com a demanda específica da Administração Pública, na realização de leilões.

### **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ARTIGO 6º, XXIII, h, LEI 14.133/2021)**

**9.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade Credenciamento.

### **10. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

#### **10.1. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**10.1.1.** Conforme modelo constante do Anexo I.

#### **10.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**10.2.1.** Para fins de habilitação jurídica, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a)** cópia da Cédula de Identidade (RG, ou Habilitação, ou Passaporte, ou Carteira Profissional);
- b)** cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), bem como, Comprovante de situação cadastral do CPF, que pode ser obtido no "site" da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c)** certidão da matrícula na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, emitida em data posterior a publicação do Edital de Credenciamento, comprovando o registro naquela junta como Leiloeiro Oficial, bem como sua regularidade para o exercício da serventia, na forma das disposições do Decreto n.º 21.981/32;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

- d) certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à área cível e criminal, da Justiça Estadual;
- e) certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes a execução fiscal;
- f) Certidão emitida pelo Cartório de Distribuição do domicílio do leiloeiro referentes à Certidão emitida pela Justiça Federal;

### **10.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**10.3.1.** Para fins de habilitação fiscal, social e trabalhista, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Federal, referente à Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal referente ao domicílio do interessado.
- d) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação de Certificado de Regularidade de Situação/CRF, ou, se não for empregador, declaração nestes termos;
- e) Prova de regularidade com a Justiça Trabalhista, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em conformidade com a Lei Federal nº 12.440/2011, em plena validade.

### **10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**10.4.1.** Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de que o proponente presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao objeto do credenciamento, ou seja, ter realizado Leilão de Bens Móveis.

## **11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

- 11.1.** Recusa injustificada em assinar o Instrumento Contratual para realização do Leilão;
- 11.2.** Recusa do serviço, independente do motivo, por 03 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- 11.3.** Omissão de informações para obter credenciamento;
- 11.4.** Falsidade ideológica;
- 11.5.** Decretação de falência ou insolvência civil;
- 11.6.** A pedido do credenciado.

## **12. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**12.1.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

**12.2.** O Contratante e a Contratada comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º e/ou 11 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) às quais se submeterão as contratações, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução da contratação, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à execução contratual, esta será realizada mediante prévia aprovação do Contratante, responsabilizando-se o Contratado por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto contratado, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

**12.3.** O Contratado fica obrigado a comunicar ao Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

**12.4.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado interromperá o seu tratamento e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará completamente esses dados (seja em formato digital ou físico), salvo quando o Contratado tenha que mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

**CAMPO AZUL**  
21 - 12 - 1995



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS**

A (NOME DA EMPRESA), com sede no Endereço , CNPJ/MF sob no nº , inscrita no representada neste ato por seu procurador in fine assinado, devido ao interesse em participar do Credenciamento em epígrafe que se encontra autuado no processo administrativo acima indicado, cujo objeto é: **CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LEILOEIRO OFICIAL PARA REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO PARA ALIENAÇÃO DE BENS CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL**, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) Até a presente data, não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- b) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) Quanto à exigência de cumprimento da cota de aprendiz, que:
  - ( ) Cumpre a cota de aprendiz a que está obrigada, nos termos do art. 429 e seguintes da CLT, e do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.
  - ( ) Está dispensada da contratação de aprendizes, por se enquadrar em uma das hipóteses legais autorizativas.
- d) O Sr. (nome do Credenciado), não pertence ao quadro de servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, observando o disposto no art. 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) Aceita receber a taxa de comissão praticada no Credenciamento, estando também ciente das condições de pagamento previstas no Edital.

Local e data. (nome, RG, CPF e assinatura)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**ANEXO III**  
**MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**PROCESSO 82/2025**  
**INEXIGIBILIDADE 32/2025 CREDENCIAMENTO 6/2025.0**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL -MG E ....., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADIANTE DESCRIMINADOS SOB AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

De um lado, **O MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL/MG**, com sede na Av. João Antônio de Almeida, 517 – Centro – Campo Azul/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.551/0001-79, na pessoa de seu Prefeito Municipal, Sr. Arnaldo Alves Oliveira, CPF 920.370.386-15 neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE.

De outro lado,

**A PESSOA JURÍDICA:** \_\_\_\_\_, inscrita no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, endereço profissional na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste ato denominada simplesmente CREDENCIADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

O presente Termo de Credenciamento é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21, artigo 79, inciso I e Decreto Municipal nº 11/2024, no que for pertinente e conforme Processo de licitação 082/2025, Credenciamento 06/2025.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

**2.1** O presente termo tem por objeto o Credenciamento para contratação de leiloeiro oficial para realização de leilão público para alienação de bens imóveis e bens móveis considerados inservíveis, pertencentes ao município de Campo Azul.

**2.2** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PROCEDIMENTOS**

**3.1.** O CREDENCIADO prestará serviço no Município de Campo Azul.

**3.2.** As despesas com alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados são de inteira responsabilidade do CREDENCIADO. **3.3.** A convocação para assinatura do contrato de credenciamento se dará conforme a necessidade e a conveniência



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

do CREDENCIANTE, seguindo a classificação por antiguidade dos leiloeiros credenciados, conforme listagem disponibilizada pela JUCEMG.

3.4. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da convocação, para assinatura do contrato de credenciamento, nos termos do artigo 42 do Decreto nº. 21.981/32.

3.5. Se algum interessado se recusar a prestar os serviços, faculta-se ao CREDENCIANTE, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, convocar o leiloeiro que obteve classificação imediata e subsequente à daquele que recusou a assinar o contrato ou prestar os serviços, nos termos do art. 90, da Lei nº. 14.133/2024.

**CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO LEILOEIRO**

4.1. Compete ao leiloeiro, pessoal e privativamente, em local físico indicado pelo Município e por meio da rede mundial de computadores, em site próprio do leiloeiro, a venda em leilão público dos bens móveis e imóveis pertencentes ao Município, conforme valores das respectivas avaliações e de acordo com as responsabilidades a seguir indicadas.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações do CREDENCIADO:

5.1. Acompanhar juntamente com o Setor de Patrimônio do Município o procedimento de transferência do imóvel e seu posterior Registro.

5.2. Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão.

5.3. Envio de mala direta a clientes cadastrados em todo o País, pelo serviço postal, via fax símile e Internet.

5.4. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, bem como das constantes do edital de credenciamento.

5.5. Tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato.

5.6. Arcar com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem para a prestação dos serviços, bem como os impostos incidentes sobre os serviços prestados.

5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.8. Prestar os serviços conforme o especificado no objeto deste termo, de acordo com as determinações da Secretaria Solicitante, observadas as normas legais vigentes, bem como as cláusulas e condições previstas no edital de licitação e legislações vigentes.

5.9. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância de todas as normas técnicas e normativas legais aplicáveis.

5.10. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados ao Município ou a terceiros na execução do serviço.

5.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a prestação do serviço de que trata o presente contrato, salvo na hipótese do item 5.11.1.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

5.11.1. O leiloeiro exercerá pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional em seu preposto.

5.11.2. O preposto indicado pelo leiloeiro prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no item 8, sendo considerado mandatário legal do preponente para o efeito de substituí-lo e de praticar, sob a sua responsabilidade, os atos que lhe forem inerentes.

5.11.3. O preposto não poderá funcionar juntamente com o leiloeiro.

5.11.4. Quando o leiloeiro não tiver preposto habilitado, poderá, nos leilões já anunciados, ser substituído por outro leiloeiro de sua escolha, mediante prévia comunicação à Junta Comercial e prestará as mesmas provas de habilitação exigidas no item 7 do Termo de Referência.

5.12. Presidir o leilão de conformidade com o edital de credenciamento, em todas as suas fases, assumindo todos os encargos e responsabilidades inerentes à sua atuação, agindo com imparcialidade e utilizando todos os recursos legais cabíveis para que os bens oferecidos alcancem o maior preço possível.

5.13. Cumprir as instruções ou ordens declaradas pelo Município.

5.14. Responsabilizar-se pela indenização correspondente ao dano, no caso de incêndio, quebras ou extravios de bens que estejam sob sua guarda.

5.15. Comunicar ao Município, por meio de documento protocolizado ou sob registro postal, o recebimento dos efeitos que lhe tiverem sido confiados para venda ou constarem da carta ou relação mencionados no diário de entrada.

5.16. Realizar, às suas expensas, publicações em meio eletrônico e outras providências que se tornarem indispensáveis.

5.17. Anunciar o leilão, em meio eletrônico, identificando pormenorizadamente os bens que serão leiloados, enunciando os gravames e eventuais ônus que recaiam sobre eles e informando o horário e local para visitação e exame.

5.18. Comunicar à Junta Comercial, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do leilão, por meio convencional ou eletrônico, que procedeu às publicações, anexando cópia da última publicação.

5.19. Exibir, sempre, ao se iniciar o leilão, a carteira de exercício profissional ou o título de habilitação, fornecidos pela Junta Comercial.

5.20. Fazer conhecidas, antes de começarem o ato do leilão, as condições da venda, a forma do pagamento e da entrega dos objetos que vão ser apregoados, o estado e qualidade desses objetos, principalmente quando há ônus sobre o bem que pela simples intuição, não puderem ser conhecidos facilmente, e bem assim o seu peso, medida ou quantidade, quando o respectivo valor estiver adstrito a essas indicações, sob pena de incorrerem na responsabilidade que no caso couber por fraude, dolo, simulação ou omissão culposa.

5.21. Adotar as medidas legais cabíveis, na hipótese de o arrematante não efetuar o pagamento no prazo marcado.

5.22. Colocar, à disposição do Município, por meio de seus representantes legais, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões.

5.23. Comunicar, por escrito, à Junta Comercial e ao Município, os impedimentos e os afastamentos para tratamento de saúde, anexando atestado médico, e tomando as providências cabíveis nos termos do item 5.11.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

5.24. Fornecer ao Município as informações que este requisitar.

5.25. Dispor de instalações adequadas para armazenagem dos bens a serem vendidos em leilão, vistoria desses bens pelos interessados na compra deles e realização do leilão propriamente dito, caso o Município julgue necessário.

5.26. Receber no(s) seu(s) depósito(s)/armazém(ns), os bens do CREDENCIANTE listados em anexo para fins de venda por leilão, dentro dos 05 (cinco) dias úteis que se seguirem ao agendamento combinado com o Município, salvo se este decidir realizar o leilão em suas próprias dependências. 5.27. Emitir recibo, no ato do recebimento dos bens, atestando o estado de conservação registrado nos documentos emitidos pelo Município.

5.28. Cientificar o Município se porventura considerar inviável avaliar determinado bem por valor não inferior ao mínimo estabelecido para sua negociação.

5.29. Armazenar, de forma organizada e em local seguro, os bens recebidos do Município para fins de leilão, de modo a preservar-lhes a integridade e o estado de conservação, caso seja essa a opção do Município.

5.30. Planejar, em conjunto com o Município, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento, em especial, a sua organização e estruturação.

5.31. Auxiliar o Município na composição de lotes de bens para venda, de modo a torná-los atrativos para o mercado.

5.32. Apresentar previamente a minuta de cada aviso de leilão de bens do Município, de que trata o art. 38 do Decreto nº 21.981/32, indicando o veículo de divulgação e o respectivo custo, observando, ainda, que em caso de descumprimento deste termo, além das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93, o leiloeiro responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pelo Município. 5.33. Proceder de forma transparente no exercício de sua profissão, contribuindo para o prestígio de sua classe.

5.34. Manter independência em qualquer circunstância, no exercício da profissão.

5.35. Responder pelos atos que, no exercício de sua profissão, praticar com dolo ou culpa.

5.36. Em caso de leilão fraudulento, responder solidariamente com o arrematante, se com este estiver coligado para lesar o Município, o que será apurado em processo próprio.

5.37. Providenciar registro fotográfico de todos os itens do leilão para divulgação.

5.38. Confeccionar Termo de Referência e Edital do processo licitatório na modalidade leilão do qual será leiloeiro oficial.

5.39. Auxiliar na organização e distribuição dos lotes e itens que irão compor o processo de leilão.

5.40. Arcar com todas as despesas necessárias para sua hospedagem, alimentação e transporte durante o período necessário de permanência no Município.

5.41. Os leiloeiros não poderão fazer novação com as dívidas provenientes do saldo dos leilões, convertendo-as em promissórias ou quaisquer outros títulos e responderão como fiéis depositários para com seus comitentes, sob as penas da lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE**

Sem prejuízo das disposições legais, constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- 6.1. Publicação do resumo do Edital do Leilão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e jornal de grande circulação do Estado, pelo menos 03 (três) vezes em jornal de grande circulação, devendo a última discriminar, pormenorizadamente, os bens que serão leiloados;
- 6.2. Entrega dos documentos dos bens móveis, se houver, e imóveis que serão leiloados, rigorosamente em dia até a data estipulada para o leilão;
- 6.3. Emitir, através da Secretaria Municipal Solicitante, a autorização para realização dos serviços, definindo datas, horários e locais de realização dos leilões.
- 6.4. Através da Secretaria Municipal Solicitante, proceder à recepção e conferência de toda a documentação emitida e/ou apresentada pelo leiloeiro, em especial os documentos de prestação de contas, encaminhando-os ao setor responsável.
- 6.5. Acompanhar, conferir e fiscalizar a prestação do serviço.
- 6.6. Fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços realizados pelo leiloeiro, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.
- 6.7. Providenciar a remoção dos bens para depósito ou lugar oportuno, se for o caso.
- 6.8. Responsabilizar-se pela guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens; caso não sejam colocados sob a guarda do leiloeiro.
- 6.9. Providenciar a avaliação de preços mínimos.
- 6.10. Quando necessário, providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som, projetor e cadeiras para acomodação dos participantes.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA COMISSÃO E TAXAS**

- 7.1. Pela prestação de serviços, o leiloeiro receberá comissão fixada no percentual de 5% (cinco por cento) sobre os bens imóveis e bens móveis inservíveis, percentual incidente sobre o valor da venda de cada bem arrematado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão.
- 7.2. A comissão a ser paga pelos arrematantes sobre o valor do lance vencedor, calculada sobre o valor da alienação do bem, será paga diretamente pelo arrematante, no dia da realização do leilão, em dinheiro ou por meio de cheque nominal ao leiloeiro, quando da arrematação.
- 7.3. Caso o leilão seja cancelado antes de sua ocorrência ou anulado por fato ou decisão judicial, não caberá ao CREDENCIADO qualquer tipo de indenização.
- 7.4. Na ocorrência da hipótese prevista no item anterior, o CREDENCIADO renuncia à comissão que seria devida pelo art. 24 do Decreto Federal 21.981/32.
- 7.5. O CREDENCIADO será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

7.6. O arrematante será responsável por todas as taxas, tarifas e despesas quanto a transferência e Registro do Imóvel arrematado.

7.7. O arrematante arcará obrigatoriamente com o pagamento da comissão sobre quaisquer bens arrematados.

7.8. O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao CREDENCIADO, a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS VALORES ARRECADADOS**

8.1. O CREDENCIADO deverá colocar à disposição do CREDENCIANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as importâncias obtidas nos leilões, mediante os documentos comprobatórios de prestação de contas.

**CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELO LEILOEIRO**

9.1. O leiloeiro não poderá vender a crédito ou a prazo, sem autorização por escrito do Município, competindo a este definir a forma e prazos do pagamento.

9.2. A conta de venda dos leilões será fornecida até 05 (cinco) dias úteis depois da realização dos respectivos leilões, da entrega dos objetos vendidos ou assinatura da escritura de venda, e o seu pagamento efetuado no decurso dos 05 (cinco) dias seguintes.

9.3. As contas de venda, devidamente autenticadas pelo leiloeiro, demonstrarão os preços alcançados nos pregões de cada lote e serão entregues ao Município mediante remessa pelo protocolo ou por meio de carta registrada.

9.4. Devem as contas de venda conferir com os livros e assentamentos do leiloeiro, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto nº. 21.981/1932.

9.5. O crédito proveniente da venda deverá ser depositado em conta bancária a ser indicada pelo Município.

9.6. A prestação de contas ao Município de Campo Azul, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, conforme item 9.2, contados após a integralização dos pagamentos, deve ser entregue juntamente com a Fatura do Leilão, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, etc., sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa ao Município de Campo Azul, nos termos do Código Civil Brasileiro.

9.7. Os produtos líquidos das contas de venda deverão ser depositados de acordo com o item 9.5. e o selo proporcional será colado nas mesmas contas e inutilizado pelo próprio leiloeiro, que deverá entregar a segunda via ao Município, juntamente com a caderneta do depósito.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS VEDAÇÕES Ao CREDENCIADO é vedado:**

10.1. Cobrar do arrematante comissão diversa da estipulada no parágrafo único do art. 24, do Decreto Federal nº 21.981, de 19 de outubro de 1932.

10.2. Cobrar do arrematante quaisquer valores relativos a reembolsos de despesas havidas com o leilão, sem expressa previsão no edital e a devida autorização do CREDENCIANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

10.3. Adquirir, para si ou para pessoas de sua família, coisa de cuja venda tenha sido incumbido em leilão, ainda que a pretexto de se destinar a seu consumo particular.

10.4. Delegar a terceiros os pregões.

10.5. Realizar mais de dois leilões no mesmo dia em locais distantes entre si, exceto quando se trate de imóveis juntos ou de prédios e móveis existentes no mesmo prédio, considerando-se, nestes casos, como um só leilão os respectivos pregões.

10.6. É vedada a participação de leiloeiros direta ou indiretamente o comércio no seu ou no nome alheio ou constituir sociedade de qualquer espécie ou denominação, nos termos do artigo 36 do Decreto 21.981/32.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA**

11.1. O presente contrato terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua assinatura. Parágrafo Único – O presente contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da Administração Municipal nos seguintes casos:

- a) Havendo atrasos na conclusão do processo de leilão para o qual o CREDENCIADO está sendo credenciado.
- b) Existindo nova demanda com abertura de outro processo de leilão, não houver outros credenciados no processo de credenciamento de leiloeiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. Não haverá indicação de classificações orçamentária em virtude da contratação não ensejar despesas para a Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1. O leilão não poderá ser realizado sem que haja, pelo menos, três publicações no mesmo jornal, devendo a última ser bem pormenorizada.

13.2. Todos os anúncios do leilão deverão ser muito claros nas descrições dos respectivos efeitos, principalmente quando se tratar de bens imóveis ou de objetos que se caracterizem pelos nomes dos autores e fabricantes, tipos e números, sob pena de nulidade e de responsabilidade do leiloeiro.

13.3. Aceitos os lances sem condições nem reservas, os arrematantes ficam obrigados a entrar com um sinal ou caução que o leiloeiro tem o direito de exigir no ato da compra, a pagar os preços e a receber a coisa vendida. Se não se realizar o pagamento no prazo marcado, o leiloeiro ou o Município terá a opção para rescindir a venda, perdendo neste caso o arrematante o sinal dado, do qual serão descontadas pelo leiloeiro a sua comissão e as despesas que houver feito, entregando a saldo ao Município, dentro de 10 dias, ou para demandar o arrematante pelo preço com os juros de mora, por ação executiva, instruída com certidão do leiloeiro em que se declare não ter sido completado o preço da arrematação no prazo marcado no ato do leilão.

13.4. O contrato que se estabelecer entre o leiloeiro e o Município é de mandato ou comissão e dá ao leiloeiro o direito de cobrar judicialmente e sua comissão e as quantias que tiver desembolsado com anúncios, guarda e conservação do que lhe for entregue para vender, quando autorizado pelo Município, instruindo a ação com os documentos comprobatórios dos pagamentos que houver efetuado, por conta do Município e com a autorização expressa deste, podendo reter em seu poder algum objeto, que pertença ao Município, até o seu efetivo reembolso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

c) Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

d) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

f) Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I) Ensejar o retardamento da execução do certame;

II) Não manter a proposta;

III) Comportar-se de modo inidôneo;

IV) Fizer declaração falsa;

V) Cometer fraude fiscal;

VI) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

14.2. Os percentuais de multa previstos neste contrato incidirão sobre o valor estimado a ser arrecadado no leilão (conforme anexos I e II) do edital de licitação, na hipótese dos descumprimentos contratuais ocorrem antes da realização do evento e, nessa hipótese, ainda não haver faturamento.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº 14.133/2021, inclusive a responsabilização do CREDENCIADO por eventuais perdas e danos causados ao CREDENCIANTE.

14.4. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Campo Azul, através da Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CREDENCIANTE.

14.5. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente em favor do CREDENCIADO, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

14.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

14.7. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado ao CREDENCIADO o contraditório e a ampla defesa.

14.8. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral do CREDENCIANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES O presente contrato poderá ser alterado:**

15.1. Unilateralmente pelo CREDENCIANTE:

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

15.2. Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária a modificação do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes;
- c) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

16.1. Pelo CREDENCIANTE, quando:

- a) O CREDENCIADO não cumprir as obrigações constantes deste contrato;
- b) O CREDENCIADO não realizar os atendimentos em conformidade com prazos, forma e qualidade estabelecidos;
- c) O CREDENCIADO der causa a rescisão administrativa deste contrato, a critério do CREDENCIANTE; d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial deste contrato, se assim for decidido pelo CREDENCIANTE;
- e) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelo CREDENCIANTE;
- f) A lentidão de seu cumprimento, levando o CREDENCIANTE a contrair prejuízos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

- g) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; h) A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;
- i) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- j) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- l) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato; m) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- n) A dissolução da sociedade;
- o) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

16.2. Pelo CREDENCIADO, mediante solicitação, por escrito, com comprovação da impossibilidade de cumprir as exigências deste contrato, ou, a juízo do CREDENCIANTE, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 137, §2º, da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO**

17.1. O presente Contrato será acompanhado pelo servidor LUIZ HEUGÊNIO MARTINS DE ARAÚJO, ou por servidor por ele designado, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a Contratada para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As exigências e a atuação da fiscalização pelo CREDENCIANTE, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva do CREDENCIADO no que concerne à execução do objeto deste contrato.

17.3. O CREDENCIADO permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização do CREDENCIANTE.

17.4. O servidor LUIZ HEUGÊNIO MARTINS DE ARAÚJO fará a gestão do contrato, ficando responsável por verificar-lhe as condições de prazo de vigência, saldo contratual, ou outras que se fizerem necessárias para seu bom e fiel cumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Integram este Contrato, o edital de credenciamento e seus anexos, bem como o Termo de Referência, independentemente de suas transcrições.

18.2. O CREDENCIADO terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da convocação regular, para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

*End. Av. João Antônio de Almeida, nº 518, Centro  
Campo Azul/MG – CEP: 39.338-000  
[www.campoazul.mg.gov.br](http://www.campoazul.mg.gov.br)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO AZUL**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ – 01.612.551/0001-79**

Fica eleito o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste Termo de Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, como prova indubitável do acordo de vontades que ora se bilateraliza, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento em três vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes.

Prefeitura Municipal de Campo Azul-MG, em.....

MUNICÍPIO DE CAMPO AZUL-MG

**CREDENCIADO(a)**

**Testemunhas:**

1. Nome:

CPF

2. Nome:

CPF

